
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

celebrado entre

AXIA ENERGIA S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

17 de julho de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária da Emissora

- 1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de julho de 2026 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”).
- 1.1.2 A RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização aos representantes da Emissora para **(i)** praticar todos os atos

necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário), incluindo o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e o Aditamento *Drop Down* (conforme definido abaixo); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso IV, alínea “a” da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 80**”).

(i) As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente).

2.1.2 Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospectos preliminar e definitivo ou lâmina para sua realização.

2.1.3 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 15 e 18 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, parte integrante do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor.

2.2 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

2.2.1 A ata da RCA da Emissora será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.axia.com.br>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será devidamente registrada na JUCERJA e publicada, de forma resumida, no jornal “*Valor Econômico*” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea “a” e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.3.1 A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora e substancialmente na forma do **Anexo IV** e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual irá definir **(i)** a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo); e **(ii)** o Fator Prêmio Resgate (conforme abaixo definido) e o Fator Prêmio Amex (conforme abaixo definido), em qualquer caso, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Enquadramento do Projeto como Prioritário

- 2.5.1 As Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), ou de normas que as alterem, substituam ou complemente. O Projeto (conforme definido no **Anexo V**) foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) sob o número de protocolo e data indicada no **Anexo V** a esta Escritura de Emissão.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

- 3.1.1 A Emissora tem por objeto social: **(i)** realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e **(ii)** promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

3.2 Destinação de Recursos

- 3.2.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado no **Anexo V** a esta Escritura de Emissão.
- 3.2.2 Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.
- 3.2.3 A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.4 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos

reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 A presente Emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.4 Número de Série

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e 601, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("**Banco Liquidante**" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão é o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("**Escriturador**") cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão, o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, "**Coordenador Líder**"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da AXIA Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

- 3.7.2 As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
- 3.7.3 As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CVM 160.
- 3.7.4 Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, conforme os termos previstos no Contrato de Distribuição e na Cláusula 3.8.3 e seguintes abaixo.
- 3.7.5 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 3.7.6 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.
- 3.7.7 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).
- 3.7.8 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.7.9 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 3.8.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Emissora, (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto; e (ii) o Fator Prêmio Resgate e o Fator Prêmio Amex (“**Procedimento de Bookbuilding**”).
- 3.8.2 A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo IV**, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 3.8.3 Observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, conforme os termos previstos no Contrato de Distribuição. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação

das respectivas intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento das respectivas intenções de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar das respectivas intenções de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

- 3.8.4** Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta consideram-se **“Pessoas Vinculadas”** Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
- 3.8.5** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures ofertadas, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.
- 3.8.6** Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.
- 3.8.7** Observado que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita estarão divulgados nos documentos da Oferta, a vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica **(i)** às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as

Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertadas, observado que, neste caso, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.

3.9 Negociação

3.9.1 Nos termos do artigo 86, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, **(i)** livremente entre Investidores Profissionais; **(ii)** entre investidores qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta; e ao **(iii)** público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.10 Tratamento Tributário das Debêntures

3.10.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

3.10.2 Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

3.10.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.10.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

3.10.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

3.10.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, conforme o caso **(i)** as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do aviso ao mercado; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do aviso ao mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora

poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** (a.1) desde que sejam atendidas as exigências para realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (**“Resolução CMN 4.751”**), ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (a.2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra que vier a substituí-la, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou **(b)** acrescer aos pagamentos do Valor Nominal Unitário Atualizado e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, fora do âmbito da B3.

- 3.10.6** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item “(a.2)” da Cláusula 3.10.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá acrescer aos pagamentos valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, fora do âmbito da B3.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

- 4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2026 (**“Data de Emissão”**).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

- 4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures (**“Data de Início da Rentabilidade”**).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 4.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e,

adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 (**"Data de Vencimento das Debêntures"**).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, na Data de Emissão.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (**"Preço de Subscrição"**), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas **(i)** com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou **(ii)** com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que **(a)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(b)** neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização

ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente (“**Atualização Monetária**”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo que o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após a incorporação da Atualização Monetária serão referidos, em conjunto ou indistintamente, como “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo “ n ” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Aniversário, conforme abaixo definido, das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (i) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- (iv) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos

titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

“NI_{kp}” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm.

4.10.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

- (i) Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto no item (iii) abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.
- (ii) Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas no item (i) acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

- (iii) Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá, nos termos da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Remuneração, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- (iv) Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10 acima.

4.11 Remuneração das Debêntures

- 4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa

(“Taxa Teto”) entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida nos termos da Cláusula 4.11.1 acima, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma nominal, e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento nos termos da Cláusula 4.11.2 abaixo; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

- 4.11.2** A taxa final da Remuneração das Debêntures, a ser definida nos termos da Cláusula 4.11.1 acima, será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.11.3 Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1 O pagamento efetivo da Remuneração será feito: **(i)** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de julho e janeiro, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); **(iii)** na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou **(iv)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13 Amortização do Principal

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2034 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme a tabela prevista abaixo:

Parcela	Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de julho de 2034	33,3333%
2ª	15 de julho de 2035	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e/ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.axia.com.br>) sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“**Avisos aos Debenturistas**”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta entre a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências previstas nesta Cláusula, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2 Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

4.21.3 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação dos Coordenadores. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.21.4 A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco

no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.22 Desmembramento

4.22.1 Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE OBRIGATÓRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures (**“Valor do Resgate Antecipado”**), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, acrescida exponencialmente do Fator Prêmio Resgate, calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver;

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C Resgate= Fator C acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados no Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até cada data de pagamento;

Juros = (FatorJuros - 1), conforme definido na Cláusula 4.11.1;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 + \text{Fator Prêmio Resgate})]^{nk}\}^{252}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

Fator Prêmio Resgate: taxa a ser definida conforme Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao *Spread* da Remuneração das Debêntures sobre a NTN-B, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, subtraído de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 5.1.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o valor devido pela Emissora referente ao Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após os referidos pagamentos.
- 5.1.3 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.
- 5.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas titulares das Debêntures, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas titulares das Debêntures, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado.
- 5.1.5 O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.1.7 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou quórum menor se legalmente permitido.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1 Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos abaixo previstos.

5.2.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”**):

- (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;
- (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo); ou
- (iii) valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente do Fator Prêmio Amex, calculado conforme fórmula abaixo;

(b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

C Resgate = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, até cada data de pagamento;

Juros = (FatorJuros - 1), conforme definido na Cláusula 4.11.1;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 + Fator Prêmio Amex)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

“Fator Prêmio Amex”: taxa a ser definida conforme Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao *Spread* da Remuneração das Debêntures sobre a NTN-B, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, subtraído de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 5.2.3** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor

devido pela Emissora referente à Amortização Extraordinária Facultativa prevista na Cláusula 5.2.2 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após os referidos pagamentos.

- 5.2.4** Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer: **(i)** mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas titulares das Debêntures, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, acrescida do **(ii)** envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas na Cláusula 5.2.5 abaixo e 5.2.1 acima (em qualquer caso, **“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”**), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (**“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”**). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 5.2.5** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: **(i)** a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
- 5.2.6** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.
- 5.2.7** Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, concordam com a forma de cálculo do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures acima descrita.
- 5.2.8** Observado o disposto na Cláusula 5.2.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

5.3 Aquisição Facultativa

- 5.3.1** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir

do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2028, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 (**“Aquisição Facultativa”**).

5.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1. acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.3.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.3.2 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração.

5.4 Oferta de Resgate Obrigatória

5.4.1 Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme abaixo definido) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme abaixo definido) dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme abaixo definido) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) (**“Evento de Aquisição”**), desde que legalmente permitido, a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, conforme o caso, devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), exclusive, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado (em conjunto, a **“Oferta de Resgate Obrigatória”**, **“Obrigação de Resgate”** e **“Preço de Resgate”**, respectivamente).

5.4.2 Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá proceder à divulgação do referido evento aos Debenturistas, por meio de comunicação individual com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, no que couber, assim como deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (**“Edital da Obrigação de Resgate”**).

5.4.3 O Edital da Obrigação de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** informações sobre o Evento de Aquisição; **(ii)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Resgate (**“Prazo de Exercício”**); **(iii)** a data definida para efetivação do resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício (**“Data do Resgate Obrigatório”**); e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures de titularidade daqueles que indicarem seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

- 5.4.4** Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Obrigatório, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures.
- 5.4.5** O pagamento do Preço de Resgate das respectivas Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Obrigatória será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.4.6** A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis e as disposições da Cláusula 5.3 acima, no que couber.
- 5.4.7** Para fins desta Cláusula, as Partes acordam que:
- (i)** “**Aquisição Originária de Controle**” significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, passando a Emissora a ter controle direto ou indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido e, conseqüentemente, a Emissora a ter controle indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo “**controle**” o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se, cumulativamente: **(a)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, a 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída pela Agência de Classificação de Risco durante a Oferta; e **(b)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, à última classificação de risco (*rating*) da Emissão obtida pela Emissora antes da ocorrência de uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido) prevista na Cláusula 7.17.1(xxxvi) desta Escritura de Emissão;
 - (ii)** “**Evento de Alteração de Risco**” será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle **(a)** durante o Período de Aquisição Originária de Controle; ou **(b)** após a conclusão da Aquisição Originária de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco seja retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle;
 - (iii)** “**Período de Aquisição Originária de Controle**” significa o período com início na data (“**Data de Anúncio**”) que ocorrer primeiro entre **(a)** o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer

assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou **(b)** a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou a classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

- (iv) “**Anúncio de Potencial Aquisição de Controle**” significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo, observado que curto prazo deverá ser compreendido como **(a)** uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, **(b)** uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

5.5 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.
- 5.5.2 A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.
- 5.5.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a seu exclusivo critério (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** caso seja parcial, a quantidade mínima de Debêntures a ser resgatada, **(ii)** eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá, ainda, observar o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate

Antecipado; **(iv)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.4 abaixo; **(v)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.5.4** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.
- 5.5.5** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 5.5.6** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o prêmio de resgate, se aplicável.
- 5.5.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.5.8** Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá **(i)** resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.5.9** Não obstante o disposto na Cláusula 5.5.8 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, a quantidade de Debêntures resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da quantidade existente na Data de Emissão, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Obrigatório”**).
- 5.5.10** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares de Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.5.11** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.
- 5.5.12** As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.12 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses:

6.1.1 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (**“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i)** descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, **“Subsidiária Relevante da Emissora”** significa qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, que represente mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;
- (iii)** decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora atue como garantidora, o vencimento antecipado

das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

- (iv) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); **(a)** seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora (independentemente do respectivo deferimento); ou **(b)** decretado contra a Emissora ou uma das Subsidiárias Relevantes da Emissora;
- (v) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) questionamento judicial pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão; ou
- (vii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, desde que não suspensa ou revertida em 30 (trinta) dias contados da data de referida decisão.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um **“Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, **“Eventos de Inadimplemento”**):

- (i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou a suas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou a suas controladas, observado o devido processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis

contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;

- (iv) revelarem-se falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou **(b)** que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a esta Escritura; ou **(c)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;
- (vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto **(a)** se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante da Emissora, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido a

seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **“Efeito Adverso Relevante”**: a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora que impactem: **(a)** o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou **(b)** a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;

- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto **(1)** se mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(2)** pela Operação Autorizada (conforme abaixo definido), desde que **(a)** seja celebrado o aditamento nos termos do modelo previsto no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão (**“Aditamento Drop Down”**) e **(b)** a atual Emissora assuma, por meio do Aditamento *Drop Down*, a condição de fiadora, de forma solidária, das Debêntures, e de todas as obrigações que passem a ser assumidas pela Cessionária (conforme definido abaixo) nos termos desta Escritura de Emissão. Para fins deste item, **“Operação Autorizada”** significa a cessão da totalidade dos direitos e obrigações assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Emissora, à AXIA Energia Norte S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, à AXIA Energia Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, à AXIA Energia Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, ou para qualquer outra companhia aberta registrada na CVM cuja participação societária esteja consolidada nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, desde que, em todos os casos, a cessionária seja companhia aberta registrada na CVM na data da cessão (qualquer uma delas, a **“Cessionária”**), de forma que, para todos os fins e efeitos de direito, a Cessionária passará a ser a *“emissora”* das Debêntures, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, na condição de devedora e principal pagadora, todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, decorrentes das Debêntures;
- (x) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se **(a)** dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada; ou **(b)** não acarretar na redução da classificação de risco da Emissão para um patamar inferior a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída durante a Oferta;
- (xi) caso a Emissora deixe de ser emissor de valores mobiliários registrado na CVM, na categoria “A” ou listada na B3;
- (xii) inadimplemento pela Emissora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme

definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;

- (xiii) inadimplemento por quaisquer Subsidiárias Relevantes da Emissora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado (a) no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;
- (xiv) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.4 acima;
- (xv) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto **(a)** por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do grupo econômico da Emissora, o qual inclui a Emissora, as Controladas direta e indiretas da Emissora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora possua participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle) (“**Grupo Econômico**”), incluindo incorporação pela Emissora de qualquer Subsidiária Relevante ou outras controladas ou investidas da Emissora; ou **(b)** caso não ocorrida exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora; **(1)** desde que **(x)** a sociedade resultante da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, for ou passar a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora, ou se a companhia resultante da referida operação seja a própria Emissora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora no âmbito de constituição de uma *joint venture*; e, cumulativamente, **(y)** as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou **(2)** se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(3)** nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(4)** no caso de operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária, se não resultar na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem um valor

individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) a (3) acima não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (4)). Para fins desta Escritura de Emissão, “**Pessoa Sancionada**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (xvi) protesto de títulos contra a Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Emissora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(b)** pago ou cancelado(s) no prazo legal; ou **(c)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xvii) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto **(a)** por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma *joint venture* pela Emissora ou por Subsidiárias Relevantes), **(b)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; **(c)** se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, ou, ainda, se a referida operação resultar em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, desde que tais garantias desoneradas tenham valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação, **(d)** se os recursos da operação forem destinados para aquisição de,

ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra (ou seja, o valor contábil dos ativos adquiridos ou investidos seja, de forma agregada, no máximo, 20% (vinte por cento) menor do que o valor contábil do ativo vendido, cedido locado ou alienado, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora (“**Representatividade**”), **(e)** operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, incluindo operações de arrendamento de plantas; **(f)** caso a Emissora ou Subsidiária Relevante tenha realizado operação de aquisição de ativos (inclusive participações societárias) que tenham, no mínimo, a mesma Representatividade do ativo da operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão no período de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) anterior à realização de referida operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão; ou **(g)** nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens “a” a “f” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação;

- (xviii)** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à reserva especial de dividendos retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xix)** realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (xx)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.3 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2, deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 6.1.4** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo.
- 6.1.5** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual os titulares das Debêntures deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.1.6** A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.5 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, observado que os titulares das Debêntures poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.1.7** Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de **(i)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.5 acima; ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.5 acima; ou **(iii)** não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.1.8** Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas relativas à alterações na redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, deverão observar as regras de instalação, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, e serão aprovadas por votos de titulares das Debêntures que representem, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.4 e 6.1.5 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal

evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.1.9** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.1.10** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 6.1.11** Com relação à Operação Autorizada, caso implementada, conforme previsto na minuta do Aditamento *Drop Down*, para evitar quaisquer dúvidas, os percentuais previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 desta Escritura de Emissão continuarão a ser calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, e não com base nas demonstrações financeiras da Cessionária.
- 6.1.12** Os investidores ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, a implementação da Operação Autorizada, bem como a celebração do Aditamento *Drop Down*, e a outorga de garantia fidejussória da Emissora.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;
 - (b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao

respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; e **(2)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, prorrogável por sucessivos períodos caso a Emissora justifique não ser possível disponibilizar a informação no referido prazo;
- (d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 17”**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, conforme aplicável, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (g) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
- (h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo.pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (iii) informar o Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) nos termos da regulamentação aplicável, manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (v) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (vi) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de **(a)** dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, Emissora, à Emissão e às Debêntures, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observados os termos desta Escritura de Emissão, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** a Agência de Classificação de Risco; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (x) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

- (xi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xiii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.19 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;
- (xvi) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tal como a ata da RCA da Emissora; e **(c)** de registro da Oferta na CVM e ANBIMA;
- (xvii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora, ou aqueles cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xix) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por **(a)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou **(b)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não resulte em Efeito Adverso Relevante;

- (xx) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxi) comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
- (xxiii) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (xxiv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xxv) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures conforme os termos desta Escritura de Emissão;
- (xxvii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda: **(a)** fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xxviii) sem prejuízo do disposto no item “(xxvii)” acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissão;
- (xxix) ressalvado o disposto no item “(xxx)” abaixo, cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as

normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, exceto **(1)** alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou **(2)** aqueles que não causarem Efeito Adverso Relevante;

- (xxx)** cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxxi)** não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (xxxii)** notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (xxxiii)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;
- (xxxiv)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, agindo em nome e benefício da Emissora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual,

que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora (“**Leis Anticorrupção**”), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxxv) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

(xxxvi) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissora, para fins da Obrigação de Resgate prevista na Cláusula 5.4 acima (“**Relatório de Rating – Aquisição de Controle**”), devendo:

(a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo.pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e

(b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis;

(xxxvii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

(xxxviii) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431; e

(xxxix) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em quaisquer das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade relativa à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e
- (xi) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emissora, exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, das emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora listadas no **Anexo II**.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4 Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes: (i) a uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais no valor de

R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

- 8.5** Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.
- 8.6** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade da realização de Assembleia e/ou aditamentos de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a execução das garantias; (b) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (d) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (e) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “*Relatório de Horas*”.
- 8.7** Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.
- 8.8** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 8.9** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica Retido na Fonte), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.10** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 8.11** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.12** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

- 8.13** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 8.14** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 10% (dez por cento) ao ano e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.15** A Remuneração do Agente Fiduciário e/ou a Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.16** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.16.1** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão, lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emissora.
- 8.17** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “(xix)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;
- (xi) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

- (xviii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xix)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** constituição e aplicações do fundo de amortização das Debêntures, quando for o caso;
 - (g)** destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I)** denominação da companhia ofertante;
 - (II)** valor da emissão;
 - (III)** quantidade de valores mobiliários emitidos;

- (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento pecuniário no período.
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea “(j)” do item “(xix)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
 - (xxi) disponibilizar o relatório a que se refere o item “(xix)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
 - (xxii) enviar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Debêntures; e
 - (xxiv) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 8.18** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 8.19** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9.
- 8.20** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.21** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15

(quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.22 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.23 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.23.1 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.23.2 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e deverá atender os requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.23.3 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do referido aditamento, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

8.23.4 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.23.5 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.23.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem

sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.2 Convocação

- 9.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas.
- 9.2.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.2.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.2.5** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 9.2.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.2.7** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; **(b)** acionistas controladores da Emissora; **(c)** administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

9.3 Quórum de Instalação

- 9.3.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão **(i)** em primeira convocação, com a

presença de titulares das Debêntures, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

- 9.4.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*), pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.
- 9.4.2** A modificação relativa às características e condições das Debêntures que implique em alteração ou de **(i)** Remuneração das Debêntures, conforme o caso e aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** Valor Nominal Unitário; **(vi)** condições para a Aquisição Facultativa; **(vii)** inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto pelas alterações referidas na Cláusula 9.4.1 acima.
- 9.4.3** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 9.4.1 acima.
- 9.4.4** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.4.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

- 9.4.6 Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.5 Mesa Diretora

- 9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 10.1 A Emissora, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) a Emissora é sociedade anônima de capital aberto, com existência válida e em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada por seus órgãos societários competentes celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum(a) **(a)** disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(b)** contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte; ou **(c)** obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora e/ou de suas controladas;

- (vii) exceto pelas informações constantes do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (**“Formulário de Referência”**), detém e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;
- (viii) com relação à Emissora e suas Subsidiárias Relevantes, têm todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular cumprimento do objeto dos contratos de concessão celebrados pela Emissora e/ou pelas suas Subsidiárias Relevantes, estando todas elas válidas, exceto por aquelas: **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; **(c)** por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e não estejam sendo questionadas nos termos da alínea “b” deste item; ou **(d)** nos casos em que a ANEEL, o poder concedente ou demais autoridades públicas de forma unilateral exija ou determine o término da vigência dos alvarás, licenças (inclusive ambientais, quando aplicáveis), autorizações, concessões ou aprovações, conforme aplicáveis, sem que decorra de um descumprimento de obrigação por parte da Emissora;
- (ix) as informações constantes do seu Formulário de Referência, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;
- (x) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores interessados em subscrever Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xii) não omitiu ou tem conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii) seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos

períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações *off-balance*). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante; **(b)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(c)** não houve aumento substancial de seu endividamento;

- (xiv)** exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora não foi intimada e/ou cientificada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (xvi)** **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(c)** não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- (xvii)** exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, **(a)** os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(d)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(e)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em todos os casos, exceto por **(1)** descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(2)** descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (não incluídas nesta definição entidades de autorregulação) é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pela divulgação da ata da RCA da Emissora em sistema eletrônico disponível na página da CVM; **(b)** pelo arquivamento da ata da RCA da Emissora na JUCERJA; **(c)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; **(d)** pela divulgação da Escritura de Emissão em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(e)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

- (xix)** as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Debêntures por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xx)** os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);
- (xxi)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, conforme aplicável, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (xxii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii)** encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxiv)** cumpre todos os aspectos de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência vigente nesta data;

- (xxv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que **(a)** estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** não possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxvi) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos, exceto por **(a)** descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora e suas respectivas controladas e administradores, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas;
- (xxviii) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta suas respectivas controladas e administradores sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- (xxix) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xxx) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e suas controladas; e **(b)** suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizados na presente data; e
- (xxxi) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AXIA ENERGIA S.A.

Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro,
CEP 20.030-900 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Fernando Henrique Costa Pinheiro e Livia Sendra Coelho Nogueira

Tel.: (21) 2514-5257

E-mail: fernando.pinheiro@axia.com / livia.nogueira@axia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.3 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br/>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

- 11.3.2** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

- 11.4.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 11.5.1** As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 11.5.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos

- 11.6.1** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Despesas

- 11.7.1** A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8 Aditamentos

11.8.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

11.9 Lei Aplicável e Foro

11.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10 Assinatura Digital

11.10.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2026.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.”

AXIA ENERGIA S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EBITDA AJUSTADO

O EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) é calculado da seguinte forma, a saber:

**EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Emissora deverá ter a seguinte composição:
Resultado do Exercício**

(+)	Provisão IR e CSLL;
(+)	Resultado Financeiro;
(+)	Amortização e Depreciação;

Ajustes

(-)	Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;
(-)	Plano de aposentadoria Extraordinária;
(-)	Provisões/Reversões Operacionais;
(-)	Ganho na venda de Controladas;
(-)	Receita Societária Total de Transmissão;
(+)	Recebimento Total de Receita Anual Permitida;

ANEXO II

Emissões do Grupo em que o Agente Fiduciário Identificou que Presta Serviços de Agente Fiduciário

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Garantias
NC	AXIA ENERGIA S.A.	500000000	500000	1	2	23/08/2023	23/08/2026	Fiança
NC	AXIA ENERGIA S.A.	1000000000	1000000	1	3	23/08/2023	23/08/2027	Fiança
NC	AXIA ENERGIA S.A.	500000000	500000	1	4	23/08/2023	23/08/2027	Fiança
NC	AXIA ENERGIA S.A.	1000000000	1000000	1	5	23/08/2023	23/08/2028	Fiança
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	700000000	700000	2	4	25/04/2019	15/05/2029	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	4000000000	4000000	4	1	15/09/2023	15/09/2031	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	3000000000	3000000	4	2	15/09/2023	15/09/2028	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	1988895000	1988895	5	1	15/04/2024	15/04/2029	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	1019900000	1019900	5	2	15/04/2024	15/04/2031	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	1630000000	1630000	6	ÚNICA	15/09/2024	15/09/2034	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	1000000000	1000000	7	ÚNICA	15/11/2025	15/11/2035	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	1267100000	1267100	8	1	15/02/2026	15/02/2033	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	368900000	368900	8	2	15/02/2026	15/02/2036	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	364000000	364000	8	3	15/02/2026	15/02/2041	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA S.A.	1000000000	1000000	9	ÚNICA	15/06/2026	15/06/2036	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA NORDESTE S.A.	1000000000	1000000	2	ÚNICA	15/04/2024	15/04/2029	Fiança
DEB	AXIA ENERGIA NORDESTE S.A.	4900000000	4900000	3	ÚNICA	15/06/2024	15/06/2031	Fiança
DEB	AXIA ENERGIA NORDESTE S.A.	1336250000	1336250	4	1	15/09/2024	15/09/2031	Fiança
DEB	AXIA ENERGIA NORDESTE S.A.	566250000	566250	4	2	15/09/2024	15/09/2034	Fiança
DEB	AXIA ENERGIA NORTE S.A.	1000000000	1000000	5	ÚNICA	15/04/2024	15/04/2031	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA NORTE S.A.	1336250000	1336250	6	1	15/09/2024	15/09/2031	Sem Garantias



DEB	AXIA ENERGIA NORTE S.A.	566250000	566250	6	2	15/09/2024	15/09/2034	Sem Garantias
DEB	AXIA ENERGIA NORTE S.A.	338451000	338451	7	1	15/07/2025	15/07/2032	Fiança
DEB	AXIA ENERGIA NORTE S.A.	661549000	661549	7	2	15/07/2025	15/07/2032	Fiança
DEB	AXIA ENERGIA NORTE S.A.	1000000000	1000000	7	3	15/07/2025	15/07/2035	Fiança de Outros
DEB	AXIA ENERGIA NORTE S.A.	2000000000	2000000	9	ÚNICA	15/11/2025	15/11/2032	Fiança

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO *DROP DOWN*

[.] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**AXIA Energia**”);
- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo); e
- (3) [AXIA ENERGIA NORTE S.A.]**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “B” perante a CVM, em fase operacional, com sede no SCN Setor Comercial Norte, Quadra nº 6, Conjunto A, Blocos “B” e “C”, Entrada Norte 1 Asa Norte, CEP 70716-901 Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviço do Distrito Federal (“**JUCISDF**”) sob o NIRE 53.3.00002819, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**AXIA Energia Norte**”).

{OU}

- (4) AXIA ENERGIA SUL S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “B” perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040-901, inscrita no CNPJ sob o 02.016.507/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o NIRE 42300057185, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**AXIA Energia Sul**”).

{OU}

- (5) AXIA ENERGIA NORDESTE S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP

50761-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001- 16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o NIRE 2630004937-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**AXIA Energia Nordeste**”).]

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da AXIA Energia, realizada em 17 de julho de 2026, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [.] de [.] de 2026 sob o nº [..], publicada no jornal “*Valor Econômico*” em [.] de [.] de 2026 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal “*Valor Econômico*” na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**RCA da AXIA Energia**”, respectivamente), foram, deliberados e aprovados os termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da AXIA Energia (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”); e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”).
- (B) em 17 de julho de 2026, a AXIA Energia celebrou, em conjunto com o Agente Fiduciário, o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*”, conforme aditado em [.] de [.] de 2026 pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) as Debêntures foram subscritas e integralizadas pelos Investidores Profissionais, sendo, deste modo, a AXIA Energia a atual emissora das Debêntures;
- (D) nos termos da **Cláusula 6.1.2(ix)** da Escritura de Emissão, a AXIA Energia poderá ceder a totalidade dos direitos e obrigações assumidos na Escritura de Emissão para a **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** nos termos da Escritura de Emissão (“**Operação Autorizada**”); desde que (a) seja celebrado o aditamento do modelo previsto no **Anexo III** à Escritura de Emissão; (b) a AXIA Energia assuma, por meio do aditamento à Escritura de Emissão, a condição de fiadora, de forma solidária, das Debêntures, e de todas as obrigações que passem a ser assumidas pela **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** nos termos da Escritura de Emissão; (c) a AXIA Energia esteja adimplente com todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (d) a classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída no primeiro relatório de classificação de risco da Emissão após o fechamento da Operação Autorizada (conforme definida na Escritura de Emissão) seja, no mínimo, equivalente ou superior, ao mesmo nível da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída na data do último relatório de classificação de risco da

Emissão previamente ao fechamento da Operação Autorizada (conforme definida na Escritura de Emissão), de forma que, para todos os fins e efeitos de direito, a **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** passará a ser a emissora das Debêntures, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, na condição de devedora e principal pagadora, todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, decorrentes das Debêntures (“**Drop Down**”);

- (E) em **[aprovação societária]** da **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]**, realizada em [•] de [•] de 202[•], cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de [•] em [•] de [•] de 202[•] sob o nº [•], publicada no jornal “[•]” em [•] de [•] de 2025 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal “[•]” na rede mundial de computadores, com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, foi aprovada a assunção dos direitos e obrigações da Escritura de Emissão, fazendo com que a **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** se torne emissora das Debêntures (“**Aprovação de Assunção**”); e

- (F) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento, para formalizar e reger o *Drop Down*.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1 Definições.** Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.
- 1.2 Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada, observado o disposto na Cláusula 2 da Escritura de Emissão.

2 AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- 2.1** Este Aditamento é celebrado de acordo com a RCA AXIA Energia, com a Aprovação [•], com a Aprovação de Assunção e com as disposições da Escritura de Emissão.
- 2.2** O presente Aditamento é celebrado para refletir o *Drop Down* demais alterações negociais relacionadas com o *Drop Down*.

3 REQUISITOS

- 3.1 Divulgação do Aditamento**

- 3.1.1 A **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** deverá divulgar este Aditamento em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, sem prejuízo de a **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do art. 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.1.2 Em virtude da fiança prestada pela AXIA Energia, o presente Aditamento e eventuais novos aditamentos à Escritura de Emissão será devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste {ou} AXIA Energia]**, qual seja, a cidade de [•], Estado de [•] (“**Cartório de RTD**”).
- 3.1.3 A **[AXIA Energia Sul {ou} AXIA Energia Norte {ou} AXIA Energia Nordeste]** deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura do presente Aditamento, obter o registro do presente Aditamento, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, deste Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

4 DO OBJETO DO ADITAMENTO

- 4.1 As Partes, por meio deste Aditamento, decidem alterar o inteiro teor da Escritura de Emissão para refletir o *Drop Down*, o qual passa a vigor na forma do **Anexo A** abaixo.

5 DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 5.1 As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 5.2 A AXIA Energia declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes corretas, suficientes e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5.3 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste

Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 6.2** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 6.3** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e § 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 6.5** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“**Medida Provisória 2.200**”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

7 LEI APLICÁVEL E FORO

- 7.1** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[Campos de assinatura a serem incluídos]

ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONSOLIDADA

[Escritura de Emissão de Debêntures consolidada na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de julho de 2026 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº [•], em [•] de [•] de 2026 e publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), em [•] de [•] de 2026, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº

6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

- (B) as Partes celebraram, em 17 de julho de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), já foram aprovadas, pela Emissora, por meio da RCA da Emissora;
- (D) em [•] de [•] de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) o Fator Prêmio Resgate (conforme abaixo definido) e o Fator Prêmio Amex (conforme abaixo definido), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 3.8.2, da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.8.1, 4.11.1, 5.1.1 e 5.2.2, para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.8.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação da demanda das Debêntures, o qual

definiu (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures; e (ii) o Fator Prêmio Resgate (conforme abaixo definido) e o Fator Prêmio Amex (conforme abaixo definido) (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”

“4.11. Remuneração.

4.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

$$Taxa = [●],[●],[●],[●],[●].$$

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

“5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures (**“Valor do Resgate Antecipado”**), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, acrescida exponencialmente do Fator Prêmio Resgate (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C_{Resgate} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C Resgate= Fator C acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados no Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até cada data de pagamento;

Juros = (FatorJuros - 1), conforme definido na Cláusula 4.11.1;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 + \text{Fator Prêmio Resgate})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures;

Fator Prêmio Resgate: $[\bullet],[\bullet][\bullet]\%$;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.”

“5.2.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”**):

- (i)** aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;
- (ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo); ou
- (iii)** valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente do Fator Prêmio Amex (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

C Resgate = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, até cada data de pagamento;

Juros = (FatorJuros - 1), conforme definido na Cláusula 4.11.1;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 + \text{Fator Prêmio Amex})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures;

Fator Prêmio Amex: [●],[●][●]%;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.”

- 1.2** Por fim, tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.3.2, 3.8.2 e 4.11.2 da Escritura de Emissão.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3** Este Primeiro Aditamento será devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos termos do artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 2.5** O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e § 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.6** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio de *DocuSign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.
- 2.7** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.8** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 2.9** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO

Protocolo MME	48340.004093/2026-64, em 07/07/2026.
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	Santo Antônio Energia S.A.; CNPJ: 09.391.823/0001-60
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia – Geração por fontes renováveis (Art. 4º, III, alínea “a”)
Denominação do Projeto	UHE Santo Antônio
Objeto do Projeto	Pagamento futuro ou o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos para investimento em CAPEX relacionadas à implantação, operação, manutenção e modernização da UHE Santo Antônio, objeto do Contrato de Concessão MME n.º 01/2008 (“Projeto”).
Objetivo do Projeto	Geração de energia elétrica renovável para comercialização nos mercados livre e regulado de energia.
Data de Início do Projeto	Março/2012
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro/2047
Fase Atual do Projeto	A UHE Santo Antônio está em operação desde 30.03.2012.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A UHE gera empregos na região, bem como receitas ao município, fomentando o desenvolvimento local. Além disso, a titular do projeto faz parte do grupo AXIA, que está comprometido com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. Ressalta-se que, em seus negócios, o grupo AXIA considera aspectos relacionados às mudanças do clima, inclusive com metas para reduzir e neutralizar suas emissões. O grupo também realiza diversos investimentos sociais e adota prática contínua de formação de parcerias em prol de programas sociais.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 20.076.000.000,00
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 500.000.000,00
Percentual que se estima captar com as	2,49%

Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	
---	--